

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Processo: **08255.006770/2020-38**Interessado: **TOUFIK KENNOUDI**

- 1. Trata-se de defesa contra o auto de infração nº 1330_00087_2020, lavrado contra o interessado pelo fato do mesmo ter excedido o prazo de estada regular no país em 172 dias.
- 2. O interessado possui autorização de residência no país com base em reunião familiar, desde agosto de 2020, e basicamente alega em sua defesa a condição de hipossuficiência econômica e boa fé na extrapolação do prazo, visando a anistia do valor da multa.
- 3. De fato, o interessado apresenta documentos que demonstram que já 17/12/2019, portanto bem antes do vencimento do seu prazo regular de estada no país (16/03/2020), entrou com o pedido de autorização de residência com base em reunião familiar, visando sua regularização migratória.
- 4. Não é demais supor que a demora na formalização da documentação necessária para a lavratura da declaração de união estável tenha sido maior que o normal em virtude das restrições impostas à circulação de pessoas diante da pandemia da COVID-19, como alega em sua defesa, tenha levado à demora na finalização do processo de autorização de residência. As remarcações de agendamento de atendimento que o autuado junta ao processo, mostra a boa fá dele em não se furtar à fiscalização da autoridade migratória.
 - 5. De igual modo fica demonstrada a hipossuficiência econômica.
- 4. Além da declaração de hipossuficiência que apresenta, em conformidade com a Portaria nº 218/2018- MJSP e com presunção de veracidade, o interessado junta documentos que comprovam ter recebido o auxilio emergencial do Governo Federal durante o período de pandemia, o que mostra a vulnerabilidade econômica do mesmo.
- 5. Ressalte-se que no processo de autorização de residência o interessado também foi isento das taxas devidas pelas mesmas razões.
- 5. Desta forma, pelas razões acima expostas, **considero nulo o auto de infração nº** 1330_00087_2020, determinando que:
- Seja dada baixa no Auto de infração nº 1330_00087_2020 nos sistemas devidos;
- Sejam retirados eventuais alertas no STI-MAR, caso existam, referentes ao Auto de Infração em questão, em nome do interessado;
- Seja dada ciência ao interessada do teor desse despacho, preferencialmente através do e-mail cadastrado no SISMIGRA, ou caso não tenha, através de publicação do teor desse despacho no site da Polícia Federal;

1 of 2 24/05/2021 14:49

SEI/PF - 18809037 - Despacho

- Após conclua-se o processo no SEI.

NOME

Cargo Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/05/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de <u>outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18809037 e o código CRC 4F6006C6.

Referência: Processo nº 08255.006770/2020-38 SEI nº 18809037

2 of 2 24/05/2021 14:49